

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2013.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	70
Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	17
TOTAL	87